



Diário Oficial

Nº 3061 - ANO XIII

QUARTA - FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 999, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 – QUE DISPÕS SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 936/2018 – QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os comandos esculpidos na Constituição Federal/88, que em seu artigo 59, III, autoriza o processo legislativo compreendendo a elaboração de leis ordinárias;

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no artigo 10, IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, a qual dispõe que compete privativamente ao prefeito municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei orgânica;

CONSIDERANDO, que o Município de Extremoz, unidade do Estado do Rio Grande do Norte, parte integrante da República Federativa do Brasil, organiza-se de forma autônoma em tudo que respeite a seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 936/2018, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Extremoz, Estado do

Rio Grande do Norte, autarquia da administração pública indireta;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequações da Lei Municipal nº 999, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as alterações na Lei Municipal nº 936/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta o §2º ao artigo 12; fica alterado o artigo 14, §4º, §5º, §6º, §7º, §9º e §10, e cria o artigo 2º, todos da Lei Municipal nº 999, de 09 de janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. (...)

(...)

§2º. A remuneração do servidor efetivo cedido com ônus para o Instituto de Previdência do Município de Extremoz/RN, deverá optar entre a remuneração do seu cargo de origem ou o atualmente ocupado junto a autarquia municipal.

Art.14. Com fins de auxiliar o Diretor Executivo, o EXTREMOZ PREV contará com o auxílio de 02 (dois) Diretores, sendo denominado Diretor Financeiro e o outro Administrativo, cuja nomeação será de competência do Prefeito, observando o preenchimento dos requisitos legais que trata o art. 76, I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

(...)

§ 4º Ficam criados 02 (dois) cargos, sendo, 01 (um) Assistente Administrativo e 01 (um) Assistente Financeiro, para o Instituto de Previdência existente no Município, a ser provido de livre nomeação e exoneração pelo

Diretor Executivo, de recrutamento amplo, assim caracterizado: I - formação preferencialmente em ensino superior completo; II – A Remuneração mensal equipara-se ao vencimento mensal igual ao Cargo CC-1;

§ 5º Ficam criados 02 (dois) cargos, sendo, 01 (um) Assessor Administrativo e 01 (um) Assessor Técnico, para o Instituto de Previdência existente no Município, a ser provido de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, de recrutamento amplo, assim caracterizado: I - Formação de Ensino em nível Médio Completo, preferencialmente, com curso técnico na área específica; II – A Remuneração mensal equipara-se ao vencimento mensal igual ao Cargo CC-2;

§ 6º Ficam criados 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, para o Instituto de Previdência existente no Município, a ser provido de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, de recrutamento amplo, assim caracterizado; I - formação de ensino em nível médio Completo, preferencialmente com curso técnico na área específica, II – A Remuneração mensal equipara-se ao vencimento mensal igual ao Cargo CC-3;

§ 7º Ficam criados 02 (dois) cargos para o Instituto de Previdência existente no Município, sendo 01 (um) de Gerente Administrativo, e 01 (um) de Gerente Financeiro, respectivamente, a ser provido de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, de recrutamento amplo, assim caracterizado: I - formação de ensino em nível superior, preferencialmente com curso técnico na área específica; II – A Remuneração mensal inicial equipara-se ao vencimento mensal igual ao Cargo CC-1(NR);

§8º Ficam condicionados ao Diretor Executivo, no ato da nomeação dos cargos descrito no

§4º, § 5º e § 6º, demanda autorizativa aprovada pelo Conselho de Administração do EXTREMOZPREV, observando os requisitos legais de que trata o art.76, I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações; ressaltando que, após a publicação desta lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz terá prazo de até 03 (três) anos para o preenchimento dos cargos citados, através de concurso público, nos moldes da legislação vigente, atinente ao caso.

§ 9º O Cargo de DIRETOR EXECUTIVO do EXTREMOZPREV será ocupado por servidor efetivo, que deverá ser escolhido entre os servidores efetivos pelo Prefeito Municipal. Já para os cargos de DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR ADMINISTRATIVO serão ocupados por servidores comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, observando os requisitos legais de que trata o art.76,I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações;

§ 10º Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo para o Instituto de Previdência do Município de Extremoz/RN, a ser provido de forma inicial mediante processo seletivo simplificado, sendo 01(um) de Motorista, e 01 (um) de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, com remuneração no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, assim caracterizado para os dois cargos: I - Formação de ensino em nível fundamental completo, II – para o cargo de motorista, necessário comprovação da CNH na modalidade B.

Art. 2º. Fica criada a função gratificada, a ser paga ao servidor efetivo, no desempenho de suas funções junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Extremoz/RN, em conformidade com a tabela detalhada a seguir:

CÓDIGO	REQUISITO – GRAU DE ESCOLARIDADE	PERCENTUAL DO CARGO DE S1 (LEI 935/2018)
FG - 1	ENSINO FUNDAMENTAL	10% (dez por cento)
FG - 2	ENSINO MÉDIO	15% (quinze por cento)
FG - 3	ENSINO SUPERIOR	20% (vinte por cento)

Art. 3º. Esta lei terá vigência na data a partir de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA,
Extremoz/RN, em 08 de novembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL 1.172/2023

ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 5º QUE CRIA O CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA LEI MUNICIPAL Nº 936/2018 – QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os comandos esculpidos na Constituição Federal/88, que em seu artigo 59, III, autoriza o processo legislativo compreendendo a elaboração de leis ordinárias;

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no artigo 10, IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, a qual dispõe que compete privativamente ao prefeito municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei orgânica;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, em seus artigos 31, 70 e 74, e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, nos artigos 22, 52 e 55, que estabelecem a manutenção, de forma integrada, de Sistema de Controle Interno pelos Poderes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2022 – TCE, de 14 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para implantação, regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o disciplinamento da organização e atribuições do Sistema de Controle Interno faz-se imperativo para o correto ordenamento e padronização das

atividades e procedimentos de controle a serem adotados, de modo a permitir uma quantificação e acompanhamento mais efetivo dele, levando-se em conta a realidade de cada jurisdicionado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de readequar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz/RN – EXTREMOZPREV, que estabelece o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, autarquia da administração pública indireta, criada através da Lei Municipal nº 936/2018, para melhor desempenho de suas funções, por conseguinte, tornando-o mais eficiente na prestação do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso V, alíneas “a” e “b” ao parágrafo 5º da Lei Municipal nº 936, de 15 de março de 2018, que cria o Controle Interno no âmbito do EXTREMOZPREV, e outras providências.

Art. 2º. O artigo acima mencionado passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O EXTREMOZ - PREV terá a seguinte estrutura:

(...)

V – Controle Interno

a) O Controle Interno, denominado Controladoria Geral, conduzido pelo Controlador, atuará desempenhando suas atribuições constitucionais e possuirá independência profissional nas atribuições de controle no EXTREMOZPREV, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI. Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

VII. Acompanhar a contabilização dos recursos e examinando as despesas correspondentes, e;

VIII. Poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do EXTREMOZPREV, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

b) O cargo de Controlador será provido de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração mensal equiparada ao cargo de CC1 da Lei Municipal nº 935/2018, sendo exigido os seguintes requisitos:

I. Graduação em Nível Superior nas áreas de Economia, Administração, Direito ou Contabilidade;

II. Experiência, preferencialmente, em gestão, administrativa ou financeira, de pelo menos um ano, na gestão pública.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.173/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 557/2009. CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E PARA GRUPOS MINORITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal da Extremoz, a **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e para Grupos Minoritários- SEPPMMI**, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher e de Grupos Minoritários, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto nas Leis Federais 11.340/2006 e 12.288/2010 e suas alterações.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e para Grupos Minoritários- SEPPMMI compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário;

II - Secretário Adjunto;

III - Gerência de Políticas Públicas para as Mulheres;

IV - Gerência de Políticas Públicas para os Grupos Minoritários.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e para Grupos Minoritários- SEPPMMI:

I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes do governo;

II - garantir a prestação de serviços Municipais, de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres e dos grupos minoritários, visando à superação das desigualdades;

VI - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;